

ATO EXECUTIVO Nº 012/94
SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

*Estruturação da Coordenadoria de
Campi Regionais*

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Ato Executivo dispõe sobre a estruturação da Coordenadoria de Campi Regionais (CCR), criada pelo AE-039 de 14 de setembro de 1992, com a finalidade de regulamentar e disciplinar suas atividades.

Art. 2º - A Coordenadoria de campi Regionais (CCR) é um órgão com funções deliberativas e executivas, destinado a coordenar e integrar as atividades desenvolvidas em instalações da UERJ situadas no Estado do Rio de Janeiro, estruturada como unidades acadêmicas e/ou próprios universitários para a realização de atividades-fim da Universidade, excluídas as situadas no município do Rio de Janeiro e sua região Metropolitana.

§ 1º - A coordenação exercida pela CCR subordinar-se-á diretamente ao Reitor.

§ 2º - A Coordenadoria de Campi Regionais promoverá a articulação entre os Diretores dos Campi Regionais.

TÍTULO II
ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
ESTRUTURA

Art. 3º - A CCR passa a ter a seguinte estrutura:

1. Coordenadoria;
- 1.1 Serviço de Apoio Administrativo;

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da Secretaria dos Conselhos

Art. 4º - Compete à CCR:

- I. implantar, supervisionar e coordenar os Campi Regionais, bem como promover a sua articulação com as instâncias acadêmicas e administrativas da UERJ, prefeituras locais e entidades conveniadas;

- II. coordenar as unidades acadêmicas e/ou universitárias, visando a integração das atividades de interiorização no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão e ao pleno aproveitamento de recursos humanos e materiais, obedecidas as competências regimentais das Sub-Reitorias;
- III. desenvolver projetos e convênios assim como a formalização dos termos legais próprios, reguladores da relação UERJ/Municípios, respeitadas as competências do Ato Executivo de Decisão Administrativa nº 033/93, de 05 de agosto de 1993;
- IV. coordenar a execução do orçamento da CCR, objetivando melhor aproveitamento dos recursos materiais a serem alocados;
- V. efetuar levantamentos necessários à elaboração da proposta orçamentária;
- VI. produzir material de comunicação necessário à divulgação das atividades da Coordenadoria;
- VII. analisar consultas das Unidades e/ou cursos dos Campi Regionais ou prefeituras conveniadas;

Art. 5º - São atribuições específicas do Coordenador da CCR:

- I. assessorar o Reitor em assuntos de competência da CCR;
- II. exercer a supervisão, a coordenação e a administração da Coordenadoria;
- III. convocar e presidir as reuniões conjuntas de Diretores de Campi Regionais;
- IV. propor programas, eventos, convênios no âmbito dos assuntos da Coordenadoria, em articulação com a Reitoria;
- V. dimensionar e viabilizar os recursos materiais, humanos e financeiros necessários às atividades da Coordenadoria;
- VI. designar servidores para o exercício de cargos e funções de confiança da CCR;
- VII. manter intercâmbio de informações com os Campi Regionais, buscando agilizar procedimentos e rotinas;
- VIII. promover e participar de eventos científicos e culturais ligados às atividades de interesse da CCR.

Art. 6º - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

- I. executar tarefas de recebimento, controle, distribuição e arquivo da documentação da CCR;
- II. proceder a reprodução de expedientes;
- III. proceder o suprimento do material permanente e de consumo;
- IV. catalogar legislações, atos oficiais, documentos e publicações do interesse da Coordenadoria;
- V. realizar e conferir serviços datilográficos e de digitação;
- VI. exercer outras atividades de apoio operacional necessárias ao funcionamento da Coordenadoria.

TÍTULO III

QUADRO BÁSICO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 7º - Para atender ao desenvolvimento das atividades previstas neste ato normativo, o quadro básico de cargos e funções de confiança da CCR passa a ser o seguinte, com símbolos e denominações já adequados à Resolução 001/93:

| SITUAÇÃO ANTERIOR | | | SITUAÇÃO ATUAL | | |
|-------------------|-------|-----------------------|----------------|-------|-----------------------|
| CÓD. | SÍMB. | DENOMINAÇÃO | CÓD. | SÍMB. | DENOMINAÇÃO |
| 0018 | CC-07 | COORD.CAMPI REGIONAIS | 0018 | CC-04 | COORD.CAMPI REGIONAIS |
| 0103 | CC-12 | ASSESSOR | 0103 | CC-09 | ASSESSOR II |
| 0293 | FG-01 | AUXILIAR GABINETE | 0293 | CC-09 | ASSESSOR II |
| 0294 | FG-01 | AUX.GABINETE | 0294 | FG-01 | CH.SERV.AP.ADM. |
| 0295 | FG-01 | AUX.GABINETE | 0295 | FG-04 | ENCARREGADO |

Art. 8º - Este Ato Executivo entra em vigor a partir de 01.02.94, revogadas as disposições em contrário.

HESIO CORDEIRO
Reitor